

## RESOLUÇÃO Nº 7, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre os Procedimentos para Habilitação Profissional por meio da Certidão Profissional Excepcional Inscrição e dá outras Providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986 e o Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, especificamente os artigos 12, § 2º e 13;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determinando procedimentos para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar aos profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, condições de manutenção da regularidade das inscrições e o pleno exercício da atividade profissional, cuja relevância no combate à Pandemia causada pelo novo Coronavírus mostra-se ainda mais evidente;

CONSIDERANDO a crescente demanda por profissionais das técnicas radiológicas devidamente habilitados, para o enfrentamento da crise promovida pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o previsto no inciso III, do artigo 3º, do Decreto 92.790/86, que estabelece como requisito obrigatório para o regular exercício da profissão a inscrição junto aos Conselhos de Radiologia;

CONSIDERANDO o isolamento social que vem sendo imposto em diversos Estados da federação;

CONSIDERANDO os reflexos da pandemia sobre o funcionamento dos órgãos públicos, com a alteração das respectivas rotinas administrativas e restrições de acesso dos servidores a seus locais de trabalho;

CONSIDERANDO a decisão da Reunião de Diretoria Executiva do CONTER, ad referendum da Plenária, realizada no dia 14 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º. Em caráter excepcional a concessão e entrega da Carteira de Identificação Profissional, mesmo que em 2ª via, poderá ser substituída pela emissão de Certidão Profissional Excepcional (anexo) por meio da página oficial do CRTR respectivo na internet, onde constará o número de inscrição atribuído ao profissional, possuindo os efeitos da credencial, para fins de desempenho das atividades profissionais.

§1º - Para os processos de inscrição anteriores, cuja Carteira de Identificação Profissional tenha sido emitida e não retirada, o CRTR poderá realizar o procedimento previsto

no artigo 23 da Resolução CONTER nº 03/2020 ou expedir a Certidão Profissional Excepcional a que se refere o caput deste artigo.

§2º - Os CRTRs deverão promover a entrega das credenciais em substituição à Certidão Profissional Excepcional no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência desta Resolução, realizando-se no mesmo prazo a solenidade de outorga na forma prevista na Resolução nº 7, de 19 de dezembro de 2007.

§3º - Caso não seja observado o prazo previsto no parágrafo anterior, a Certidão Profissional Excepcional perderá sua eficácia, não podendo, portanto, ser utilizada para fins de exercício profissional, ficando o registro do profissional cancelado, de modo que será necessária a realização de novo processo para efetivação da inscrição.

§4º - Todo o processo de inscrição tramitará normalmente junto ao CRTR respectivo, o qual deverá enviar semanalmente ao CONTER um relatório das certidões emitidas, contendo: número do protocolo gerado pela solicitação do profissional, data de expedição da certidão, nome do profissional e número do registro.

Art. 2º. Os documentos exigidos nas Resoluções do CONTER para inscrição de pessoas físicas e jurídicas no Sistema CONTER/CRTRs, bem como aqueles necessários para emissão de certificados e/ou outros documentos expedidos pelos Conselhos de Radiologia poderão ser recebidos pelo CRTR eletronicamente (digitalizados PDF ou imagem/foto), por e-mail ou sistema on-line, presumida a boa-fé das informações prestadas, devendo o interessado declarar que os documentos apresentados são verdadeiros, sob pena de responder criminalmente por falsidade.

Parágrafo único: Depois de reestabelecido o atendimento presencial no respectivo CRTR, o interessado deverá apresentar os documentos originais no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual o documento emitido eletronicamente perderá sua eficácia e validade, considerando-se nulo ato a ele vinculado.

Art. 3º. O vencimento das inscrições, registros e certificados vencidos a partir de 01 de março de 2020 fica automaticamente prorrogado por mais 30 (trinta) dias após o fim da vigência da presente Resolução.

Art. 4º. A presente resolução terá vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública, definido no Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCIANO GUEDES**

Diretor-Presidente

**MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA**

Diretor-Secretário

**(DOU nº 74, 17.04.2020, Seção 1, p.144)**